



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO Nº 09/2022 AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JULIO RAFAEL BUDELON DUARTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.685.919/0001-30, com sede na Av. Theodoro Zenker, nº 175, Sala 07, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP: 96.770-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**”, através da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 08/2022 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Os objetos consiste em de 04 unidades de Aparelho Celular, sendo 1(um) para farmácia municipal e os demais para os agentes de saúde tendo em vista que houve convocação de novos agentes de saúde. Requisitos mínimos: 3 GB de memória RAM, conectividade Wifi, capacidade mínima 32 GB de armazenamento e Sistema de GPS, com o preço unitário de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais), solicitado pelo Secretário da Saúde, o qual prevê a necessidade do fornecimento do material solicitado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:**

O material adquirido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço na Rua Jorge Alfredo Henning, nº 396, Centro, Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000. O prazo de entrega será de até 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto será de R\$ 3.956,00 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº09/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até dia 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão: ÓRGÃO 09 SECRETARIA DA SAÚDE. UNIDADE: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE- RECURSOS FEDERAIS, Funcional: 10.301.0075 PROJ./ATIV. 1.909 PROGRAMA DE INFORMAÇÃO DA APS 4.4.90.52.00.00.00.00 4500 – Equipamentos e Material permanente, código reduzido: 000373.

PROJ./ATIV. 1.102 Assistestencia Farmaceutica Qualificar- Investimento 4.4.90.52.00.00.00.00 4503 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE, código reduzido: 000356.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O **CONTRATANTE** designa a servidora Daniela dos Passos Fonseca Costa, CPF: 009.668.920-03, Matrícula 1694, para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5(cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de Janeiro de 2022.

**JULIO RAFAEL BUDELON DUARTE**  
CONTRATADA

**GILMAR JOÃO ALBA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_